

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 15/8/2013, DODF nº 169, de 16/8/2013, p. 13.

PARECER Nº 146/2013-CEDF

Processo nº 084.000382/2013

Interessado: Ray-Dawn Lutice Simon

Folha n°	
Processo nº 084.000382/2013	
Rubrica	_Matrícula:

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Ray-Dawn Lutice Simon, guianesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2603 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ray-Dawn Lutice Simon, concluídos em 2011, no Tutorial High School, em Georgetown, Guyana, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de julho de 2013.

Rosa Maria Monteiro Pessina Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/7/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal